



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 838 — DE 28.05.92

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um Reajuste de 73,00% (Setenta e tres pontos percentuais) aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Parágrafo primeiro: O percentual de reajuste a que se refere o Art. 1º., será concedido em 02 (duas) parcelas, sendo uma de 53,00% (Cinquenta e tres pontos percentuais), que entrará em vigor à partir de 01 de Maio de 1992.

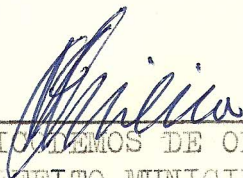
Parágrafo segundo: A segunda parcela, de 20,00% (Vinte pontos percentuais), será concedida à partir de 01 de Junho, incidente sobre o salário do mês de Maio.

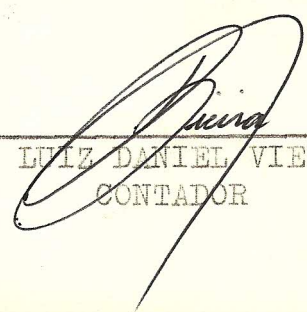
Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao pessoal estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passará a ser de Cr\$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros), por dependente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 1992.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 28 de Maio de 1992.


JOSE NILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR